

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 40/2023

Aos 10 dias do mês de Julho do ano de 2023, O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sr.ª Esmeralda Mara Silva Cruz, brasileira, viúva, Prefeita, residente a Rua Otacílio Vieira de Melo, nº 121, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG 584451 SSP/SE e CPF 201.995.545-87, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2023, para Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto nº 2971/201, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Socioculturais deste município, incluindo mobilização e desmobilização, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 06/2023 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.
- 1.2. **FORNECEDOR: SPEED PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 28.119.350/0001-90, com sede na Rua Manoel Gratuliano dos Santos, 209, Marivan, CEP: 49.043-452, Aracaju/SE, neste ato representado pela Sra. Maria Ivone de Jesus Santos, portadora do RG n° 646744 SSP/SE e CPF n° 335.486.505-97, residente e domiciliada na Avenida Presidente Tancredo Neves, 1956, Ap 306, bloco 5, Jabotiana, CEP: 49.095-000, Aracaju/SE

SPEED PRODUÇÕES E VENTOS EIRELI – ME					
Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
06	TENDA NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 05 METROS DE FRENTE X 05 METROS DE PROFUNDIDADE.	DRA	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
07	TENDA NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 04 METROS DE FRENTE X 04 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA.	DRA	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
08	TENDA NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 06 METROS DE FRENTE X 06 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA.	DRA	20	R\$ 224,50	R\$ 4.490,00
09	TENDA NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 12 METROS DE FRENTE X 12 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA, COBERTURA DO TIPO	DRA	20	R\$ 830,00	R\$ 16.600,00
10	TENDA NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 08 METROS DE FRENTE X 08 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA.	DRA	20	R\$ 375,00	R\$ 7.500,00
TOTAL					R\$ 35.590,00

^{2.} CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

a. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O Registro dos Preços será formalizado mediante a convocação do adjudicatário para a assinatura desta ATA de REGISTRO DE PREÇOS, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da convocação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ORGÃO GERENCIADOR E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

- a. O órgão gerenciador será A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, inscrita no CNPJ MF sob o nº 13.108.835/0001-22, localizada à Praça 16 de outubro, 135 Centro Carmópolis/SE.
- 4.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá vir a ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

5. CLÁUSULA OUINTA - DO PRECO E DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
- §1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- §2º Para fazer jus ao pagamento, o Prestador deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS CRF.
- §3º Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5° No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Indice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA.
- §6º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

- §1º Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do serviço a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;
- §2° A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.
- §3º Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 7.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 7.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;
- 7.4. Caberá ao Município, solicitante dos serviços, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.
- 7.5. O serviço será de forma parcelada e conforme a necessidade da PMC;
- 7.6. A empresa deverá instalar/disponibilizar as estruturas montados para fiscalização pelo menos 24 (vinte e quatr) horas do evento, conforme indicado na Ordem de Serviço;
- 7.7. O endereço para instalação das estruturas, será determinado pela Secretaria solicitante com antecedência de 05 (cinco) dias;
- 7.8. A Contratada deverá se responsabilizar pelo transporte, instalação e guarda de seus equipamentos;
- 7.9. As quantidades dos materiais a serem adquiridos serão definidas pela Secretaria solicitante na respectivas Autorização de Servico.

8. <u>CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES</u>

a. O Município, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

PREFEITURA MUNICPAL DE CARMOPOLIS
Praça 16 de outubro, 135 – Centro – Carmopolis/SE – FONE: (79) 3277-1210
CNPJ: 13.108.535/0001-22 - E-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br



- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à ordem de serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Designar servidor para acompanhar o recebimento dos materiais, objeto deste Termo de Referência;
- g) Expedir Autorização de Serviço ou outro documento de autorização devidamente assinado pelos responsáveis pela entrega dos materiais, onde constarão as informações necessárias à aquisição dos materiais;
- h) Cancelar as Ordens de serviço, mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus a PMC, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência de até 01(um) dia da data prevista para serviço do material;
- i) Notificar por escrito à CONTRATADA quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais:
- j) A Contratante se reserva o direito de, no recebimento dos materiais após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito a CONTRATADA.
- 8.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:
- a) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Prefeitura.
- i) Entregar os objetos em conformidade qualitativa, quantitativa e no prazo estabelecido;
- j) A CONTRATADA deverá repor os produtos não aprovados pela CONTRATANTE em até 02 (duas) horas da solicitação:
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive, com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Carmópolis;
- 1) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- m) Comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem a prévia autorização da PMC;

9. CLÁSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 9.1 Pelo atraso injustificado na execução do serviço, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
- I advertência;
- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço, em decorrência de atraso injustificado no serviço;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do Serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura do Município de Carmópolis, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- §1º O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Andeivid Santos dos Anjos, CPF nº 055.719.675-28, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 82º A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Carmópolis, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Carmópolis/SE, 10 de 11 ho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS ESMERALDA MARA SILVA CRUZ ÓRGÃO GERENCIADOR

MARIA IVONE DE JESUS SANTOS:33548650597

Assinado de forma digital por MARIA IVONE DE JESUS SANTOS:33548650597 Dados: 2023.07.10 08:52:09-03'00'

SPEED PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA MARIA IVONE DE JESUS SANTOS PRESTADOR REGISTRADO

Nome: 033.612.095-55 CPF: